

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

1. ABRANGÊNCIA

A Política de Governança Corporativa se aplica à Empresa Mineira de Comunicação Ltda., suas unidades organizacionais colegiadas ou não, diretorias e gerências, sócios ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com a qual a empresa pública tenha a possibilidade de estabelecer relações jurídicas, de caráter obrigacional ou não.

2. FINALIDADE

2.1. A presente Política foi elaborada nos termos dos Estatutos Sociais da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, da Lei 13.303/2016, do Decreto Estadual 47.105/2016 e demais disposições legais aplicáveis, baseando-se, especialmente, no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (6ª edição) e tem por finalidade consolidar os princípios, diretrizes e as melhores práticas de governança corporativa no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação, trazendo maior eficiência, segurança jurídica, confiabilidade e transparência para o processo de tomada de decisão dos administradores, mitigando riscos e **potencializando a geração de valor de longo prazo;**

2.2. Cada órgão colegiado da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa terá seu regulamento próprio (Regimento Interno), nos termos dos respectivos Estatutos Sociais.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica aos administradores (membros do Conselho de Administração), Presidência, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, membros do

Conselho Curador, colaboradores da EMC/FTVM, independentemente do cargo ou função, e aos demais *stakeholders*.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. – EMC é uma empresa pública estadual, constituída sob a forma de sociedade limitada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio.

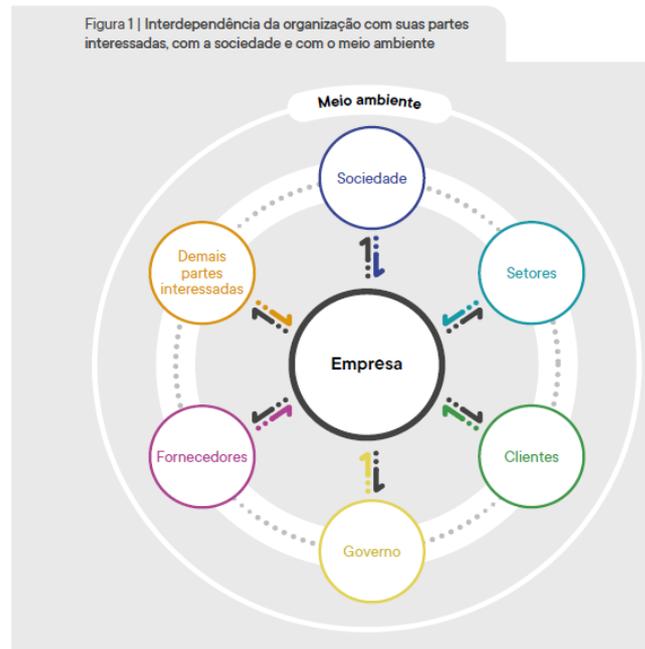
Sujeita-se, dessa forma, à Lei Federal nº 10.406/2002, e como empresa pública à Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Decreto Estadual nº 47.750/2019. Além disso, outras legislações lhe são aplicáveis na condução específica dos seus processos:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Decreto Estadual nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016: dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o §1º do art. 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- c) Estatuto Social da Empresa Mineira de Comunicação Ltda. e dá outras providências;
- d) Estatuto da Fundação TV Minas Cultural e Educativa;
- e) Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas;
- f) Política Corporativa de Governança de Distribuição de Brindes, Cortesias e Prêmios.
- g) Política de Gestão de Riscos;
- h) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (6ª edição);
- i) Código de Conduta e Integridade da Empresa Mineira de Comunicação.

5. CONCEITO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Governança corporativa é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de

valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente (Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – 6ª edição):



6. PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Os princípios da governança corporativa permeiam todas as boas práticas de governança, auxiliando em sua interpretação e aplicação, suprimindo lacunas e orientando soluções para situações em que as recomendações do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) não sejam totais ou parcialmente aplicáveis.

Deste modo, além de atuar em conformidade com as leis e os regulamentos, os agentes de governança devem orientar sua atuação em consonância com os seguintes princípios de governança:

6.1. Integridade: praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente;

6.2. **Transparência:** disponibilizar, para as partes interessadas, informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos. Essas informações não devem restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os fatores ambiental, social e de governança. A promoção da transparência favorece o desenvolvimento dos negócios e estimula um ambiente de confiança para o relacionamento de todas as partes interessadas;

6.3. **Equidade:** tratar todos os sócios e demais partes interessadas de maneira justa, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, como indivíduos ou coletivamente. A equidade pressupõe uma abordagem diferenciada conforme as relações e demandas de cada parte interessada com a organização, motivada pelo senso de justiça, respeito, diversidade, inclusão, pluralismo e igualdade de direitos e oportunidades;

6.4. **Responsabilização (*Accountability*):** desempenhar suas funções com diligência, independência e com vistas à geração de valor sustentável no longo prazo, assumindo a responsabilidade pelas consequências de seus atos e omissões. Além disso, prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, cientes de que suas decisões podem não apenas responsabilizá-los individualmente, como impactar a organização, suas partes interessadas e o meio ambiente;

6.5. **Sustentabilidade:** zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e operações, e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, natural, reputacional) no curto, médio e longo prazo. Nessa perspectiva, compreender que as organizações atuam em uma relação de interdependência com os ecossistemas social, econômico e ambiental, fortalecendo seu protagonismo e suas responsabilidades perante a sociedade;

6.6. **Independência:** Garantir a independência dos órgãos de controle e fiscalização, assegurando que a empresa seja gerida de forma imparcial e transparente;

6.7. Melhoria Regulatória: aprimorar a qualidade das leis e regulamentos, tornando-os mais claros, eficientes e justos, evitando a criação de entraves desnecessários e promovendo a segurança jurídica.

7. DEFINIÇÕES

Considera-se para efeito desta Política Corporativa da Empresa Mineira de Comunicação:

7.1. Sócios: pessoas, empresas ou entes estatais que possuem parte do capital da Empresa pública;

7.2. Sócio Controlador: sócio(s) que exerça(m) o controle da empresa pública, ou seja, quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a empresa pública e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a empresa pública;

7.3. Administradores: membros dos conselhos, presidente e diretores;

7.4. Código de Conduta: o Código de Conduta e Integridade da Empresa Mineira de Comunicação, elaborado em conformidade com os princípios, valores e com a legislação que traduz o compromisso com a ética, sobretudo a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais;

7.5. Governança Corporativa: sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua sustentabilidade e o bem comum;

7.6. Pessoa Chave: os membros do Conselho de Administração da empresa pública, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Curador da FTVM e demais comitês, bem como cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa pública, direta ou indiretamente;

7.7. Política: a presente Política de Governança Corporativa;

7.8. *Stakeholders*: são as partes interessadas e compreendem todos os entes envolvidos com os negócios e operações da empresa pública, com destaque para acionistas, funcionários, clientes, fornecedores, poderes públicos, órgãos de fiscalização e controle e comunidade.

8. DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES

8.1. As boas práticas de governança corporativa devem permear todos os níveis da estrutura da Empresa Mineira de Comunicação, quais sejam, estratégico, operacional e de controle, partindo das diretrizes abaixo:

I - Contribuir para a perenidade da Empresa Mineira de Comunicação, com visão de longo prazo na busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - Ser um instrumento essencial para a condução dos negócios da EMC de forma eficaz e organizada perante as partes interessadas;

III - Aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;

IV - Minimizar os riscos estratégicos, operacionais e financeiros;

V - Aumentar o valor sustentável da EMC;

VI - Preservar o histórico das decisões tomadas pela alta administração, buscando a eficiência na realização de suas reuniões;

VII - Adotar boas práticas em governança corporativa e se comprometer com seus princípios básicos, suportados pela utilização de ferramentas que alinham o comportamento dos administradores ao plano de negócios e estratégia de longo prazo da EMC;

VIII - Cumprir as leis, a regulamentação e demais normas aplicáveis à EMC, sejam externas ou internas em todas as instâncias da organização.

9. CONFLITO DE INTERESSE EM DECISÕES COLEGIADAS

As situações de conflitos de interesses ocorrem quando um agente de governança tem ou pode ter interesses – pessoais, comerciais, profissionais ou de qualquer outra natureza – efetiva ou potencialmente conflitantes com aqueles da EMC e podem ocorrer

no âmbito das decisões colegiadas – como em reuniões de conselho ou da diretoria – ou ainda no dia a dia, a exemplo de quando gestores têm alçadas para tomada de decisão individual.

É fundamental observar as eventuais situações de conflitos entre os agentes de governança e entre esses e a EMC e adotar as seguintes práticas, conforme dispõe o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC – 6ª edição):

- 9.1. Observar a Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas da EMC;
- 9.2. O interesse da EMC deve sempre prevalecer, portanto, os agentes de governança devem buscar prevenir, identificar e tratar situações de conflitos de interesses e administrar divergências de opiniões;
- 9.3. Os conflitos entre agentes de governança e entre esses e a EMC devem, preferencialmente, ser resolvidos mediante a negociação entre as partes;
- 9.3. Um conselheiro, mesmo que não tenha conflito para exercer seu mandato, pode se encontrar numa situação de conflito de interesse em uma determinada deliberação. Nesse caso, deve manifestar o conflito, abster-se de participar da discussão e da decisão sobre aquele tema;
- 9.4. Ao tomar posse, o conselheiro deve assinar o termo e a declaração de desimpedimento, incluindo a indicação de ausência de conflitos de interesses e se é pessoa exposta politicamente. Ele deve informar os demais membros sobre a participação em quaisquer outros conselhos (de administração e fiscal), comitês, diretorias, bem como sobre eventuais consultorias que possam implicar situações de conflitos de interesses. Se houver mudança na ocupação principal do conselheiro, cabe a ele informar o colegiado;
- 9.5. Caso o conselho identifique conflito de interesses de algum de seus membros, os demais conselheiros devem avaliar a conveniência da continuidade desse membro e submeter o assunto ao CONSAD, nos termos da Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas da EMC.

10. INTEGRAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS

10.1. Os conselheiros da EMC e membros da diretoria devem preocupar-se permanentemente com sua capacidade de atuar na organização de modo efetivo. É importante que todo administrador busque aprimoramento constante de suas competências para aperfeiçoar seu desempenho e atuar com enfoque de longo prazo no melhor interesse da organização;

10.2. Os conselheiros e administradores devem participar, anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados (públicos ou privados), sob pena de impedimento da recondução, nos termos do Estatuto da Empresa Mineira de Comunicação.

11. AGENTES E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Os agentes de governança têm responsabilidade de assegurar que a EMC esteja em conformidade com seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos, normas internas, com as leis e com os dispositivos regulatórios a que a empresa está submetida. São eles:

11.1. Conselho de Administração (CONSAD): é um órgão colegiado permanente e independente, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da EMC, conforme definido em seu Regimento Interno do CONSAD e nesta Política.

11.2. Conselho Fiscal: órgão colegiado permanente da EMC, independente da Diretoria e do Conselho de Administração, fiscalizador, que busca contribuir para o melhor desempenho da organização no desempenho de suas atribuições definidas em seu Regimento Interno e nesta Política.

11.3. Conselho Curador (FTVM/EMC): órgão permanente e independente da EMC, paritário, com atribuições de consulta, de controle social e de apoio à Diretoria e ao Conselho de Administração.

11.4. Auditoria Interna: unidade administrativa vinculada ao Conselho de Administração da EMC e à Presidência, pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, cuja atividade está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, englobando as funções de auditoria, transparência, ouvidoria e correição,

obedecendo às diretrizes e vinculação técnicas da Controladoria-Geral do Estado – CGE, bem como as atribuições previstas no Regimento Interno da EMC.

11.5. Auditoria independente: é o trabalho realizado por auditores independentes, que resulta na emissão de opinião sobre a integridade das demonstrações financeiras da organização e sua conformidade com as práticas contábeis vigentes adotadas para sua elaboração, de modo a propiciar que as demonstrações financeiras preparadas pela administração representem adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMC.

11.6. Comitê de Gestão de Riscos: grupo de trabalho instituído pela Presidência da EMC com vistas à implementação do plano de gerenciamento de riscos que consiste no gerenciamento, na avaliação e no registro de riscos e que possui competência para divulgar a Política de Gestão de Riscos da EMC, bem como para identificar e tratar riscos de processos críticos.

11.7. Comissão de Ética: tem caráter permanente, observada a renovação periódica de seus membros, é composta por empregados e servidores nomeados e possui atribuição de assegurar a apuração de todas as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou diretamente por seus membros por outros meios, assim como garantir a devida aplicação do Código de Conduta e Integridade da EMC.

11.8. Assessor de Governança/Presidência: cargo em comissão responsável por gerir e aprimorar a estrutura de governança corporativa da EMC, de forma a promover um alinhamento entre as diversas áreas, por meio de uma visão sistêmica, estabelecer conexões, otimizar o fluxo de comunicação entre as partes interessadas e auxiliar os órgãos da administração da EMC em relação aos seus deveres e responsabilidades, observadas a legislação aplicável, as normas estatutárias e as melhores práticas de mercado.

11.9. Diretoria Executiva: órgão colegiado responsável pela gestão da organização que tem como responsabilidade executar, apoiada pelos princípios da governança corporativa, a estratégia aprovada pelo conselho de administração e atribuições previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da EMC:

a) de seus objetivos financeiros, não financeiros e finalísticos. A diretoria executiva deve buscar adotar o conceito do pensamento integrado a fim de garantir que a ocorrência de externalidades negativas seja minimizada e as positivas ampliadas. Sem descartar as responsabilidades individuais de cada diretor, sempre que possível, a diretoria deve atuar de maneira colegiada, beneficiando-se da diversidade e da participação de todos os seus integrantes;

b) A atuação colegiada, no entanto, deve ser respaldada por estatuto próprio (Regimento Interno) para que sejam estabelecidas responsabilidades específicas de acordo com a sua estrutura e atribuições.

11.10. Assessorias: unidades administrativas de *staff* que fornecem serviços e suporte direto e especializado à Presidência e demais unidades da EMC, auxiliando-os em diversas áreas de atuação. Essa estrutura visa otimizar resultados, oferecendo informações, consultorias, análise de dados e outras atividades relevantes para a tomada de decisões e gestão, nos termos das respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da EMC, sendo:

- a) Assessoria de Comunicação;
- b) Assessoria de Tecnologia e Informação;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Auditoria Interna.

Os agentes de governança que são tratados ao longo do Código do IBGC 2016 e do Estatuto da EMC. Os princípios e boas práticas de governança corporativa devem alcançar toda a organização e demais unidade administrativas formais e informais.

12. ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE GOVERNANÇA

12.1. Os agentes de governança devem sempre decidir em favor do melhor interesse da organização, independentemente das partes que indicaram ou elegeram seus membros. Eles devem exercer suas atribuições considerando o objeto social da organização, seu propósito, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade, no meio ambiente e em suas partes interessadas.

12.2. Os agentes de governança devem criar canais de relacionamento e de engajamento com demais partes interessadas, por exemplo, por meio de reuniões específicas com esses públicos, com observância da necessidade de sigilo sobre determinados assuntos para evitar assimetrias de informações.

13. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

13.1. As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerão com a presença da Presidência e da Diretoria Geral da EMC, sendo facultada a presença, sem direito a voto, dos membros da Diretoria Executiva, bem como de membros de assessorias e unidades administrativas formais ou informais, como assistentes e ou ouvintes;

13.2. Com vistas a possibilitar a participação de todos os membros dos Conselhos, as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida e/ou exclusivamente virtual, mediante o uso de tecnologias que viabilizem a interação em ambiente digital. Nas reuniões híbridas ou virtuais, os conselheiros deverão manter a câmera aberta durante as deliberações e votações, de modo a assegurar a identificação e a transparência no processo decisório;

13.3 As reuniões serão gravadas para fins de elaboração de Ata.

14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As atividades abrangidas por esta Política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15. APROVAÇÃO

15.1. A Política de Governança Corporativa da EMC fica aprovada pelo Conselho de Administração na presente data.

15.2. Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo observando eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias.

15.3. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.